

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO  
PARNAÍBA – CODEVASF**

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

**ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sede na Rodovia BR 153, KM 47, Linha Campina Redonda, Interior, Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, CEP 89.675-000, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **EMERSON SALVAGNI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 4257317, CPF 053.898.389-20, residente e domiciliado na Rua Angela Camatti, nº 362, Loteamento Camatti II, Centro, Município de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, CEP 89.882-000, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2023.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolar a impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada

para abertura da sessão pública, sendo o prazo para realização da abertura deste edital as 09:00 horas do dia 09 de novembro de 2023.

## II – DOS FATOS

A Empresa acima qualificada tem interesse em participar do presente processo licitatório que tem por objeto:

1. Do objeto: **FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE CAPRINOVINOCULTURA E MANDIOCULTURA NO CONTEXTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, NOS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADOS NO ESTADO DA BAHIA.**

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital no item **10 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO** inerente a HABILITAÇÃO dos licitantes **NÃO CONSTA** a obrigatoriedade do **Registro do Estabelecimento**, e tampouco o **Registro do Produto** objeto da presente licitação no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), ainda o **Registro do Profissional Técnico Responsável CREA** (Conselho regional de engenharia), para as empresas que *produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas.*

Enfatize-se que o MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), prevê que é **OBRIGATORIO** o registro da Empresa no órgão para comercialização, produção e importação de fertilizantes, inoculantes e corretivos, conforme prevê o art. 3º da IN MAPA nº 53/2013, pertinente ao produto para o qual pleiteia o registro. Deverá apresentar os elementos informativos e documentais para concessão do registro.

*Art. 3º Os estabelecimentos que produzem, comercializam, importam e exportam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas destinados à agricultura devem se registrar no MAPA e as empresas prestadoras de serviços de armazenamento, de acondicionamento, de análises*

*laboratoriais, as geradoras de materiais secundários e os fornecedores de minérios devem se cadastrar no MAPA, sendo a sua classificação conforme as seguintes atividades, categorias e características adicionais: (Alterada pela IN MAPA nº 6, de 10/03/2016)*

Ainda corroborando com acima exposto está o ar. 5, §7º, da Instrução normativa IN MAPA nº 6, de 10/03/2016:

*§ 7o Fica também obrigada a se cadastrar no MAPA, como gerador de material secundário, a pessoa física ou jurídica que vier revender estes materiais gerados por terceiros, para uso direto na agricultura ou como matéria-prima para a fabricação de produtos, cuja comercialização deve observar o disposto no art. 16 do Anexo do Decreto nº 4.954, de 2004." (NR).*

**Considerando a quantidade licitada do objeto, este órgão Licitante deixa claro que vai repassar os itens objeto deste edital para agricultores ou para experimentos e produção agrícolas, FICANDO OBRIGADO a solicitar o REGISTRO DOS PRODUTOS JUNTO AO MAPA.**

### **III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

O edital em comento em seu item 10 – DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO, inerente a HABILITAÇÃO/ HABILITAÇÃO JURÍDICA/ REGULARIDADE FISCAL, não prevê o **registro da Empresa Licitante**, e nem mesmo o **Registro do Produto** objeto da presente licitação junto ao órgão fiscalizador **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)**.

Vale ressaltar que o conforme exposto no item anterior o registro da empresa e do produto no **MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)** é **OBRIGATÓRIO** para fins de comercialização, produção, exportação e importação de fertilizantes, *corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas destinados à agricultura.*

*Enfatize-se que conforme prevê o item 1 – OBJETO, do Pregão Eletrônico nº 016/2023 é o FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE CAPRINOVINOCULTURA E MANDIOCULTURA NO*

**CONTEXTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, NOS MUNICÍPIOS DE ATUAÇÃO DA 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, LOCALIZADOS NO ESTADO DA BAHIA”.**

*Os referidos produtos que tratam-se de **FERTILIZANTES, CORRETIVOS, INOCULANTES, BIOFERTILIZANTES, REMINERALIZADORES E SUBSTRATOS**, são assim, necessário o registro da **Empresa** e do **Produto** no **MAPA** para fins de comercialização.*

Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Em nosso entender, o prazo adequado para a entrega do objeto deste edital, que compreenderia a participação de diversas empresas é de **NO MÍNIMO 30 (trinta) dias**, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Ademais, consideramos que o princípio da competitividade consagrado por nossa Carta Magna ao tratar da matéria de licitação.

Ainda, consoante assegura nossa Constituição Federal em seu artigo 37, XXI:

*Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, proporcionando uma técnica/qualidade adequada ao produto a ser entrega pelo vencedor.

#### **IV – DO PEDIDO**

Em face do exposto requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de constar no Edital:

1. A obrigatoriedade do registro da **Empresa** e do **Produto** no **MAPA** (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento).
2. A obrigatoriedade do registro do junto ao **CREA** do **Profissional (engenheiro agrônomo)** responsável pela empresa, bom como a **ART** que comprove a ligação do profissional junto a empresa.
3. O prazo de entrega seja alterado para até 30 dias do envio da Autorização de Fornecimento.
4. Que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21 § 4º da Lei 8.666/93.

Informamos que o não atendimento do pedido, acarretará na solicitação de mandado de segurança por parte desta licitante junto ao Ministério Público.

Nestes termos, pede deferimento.

Vargem Bonita/SC, em 26 de outubro de 2023.

**ENDERLE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
**EMERSON SALVAGNI**